



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 042/2024

PROJETO DE LEI Nº 321/2023

DETERMINA O AÇUDE VELHO COMO SUJEITO DE DIREITOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Açude Velho como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são interdependentes num sistema complexo, conectado e integrado.

Art. 2º São reconhecidos como direitos do Açude Velho:

- I - Manter seu fluxo em qualidade e quantidade suficientes para garantir a saúde e o equilíbrio do ecossistema;
- II - A proteção de suas fontes e do perfil natural, onde existir, em especial na Avenida Canal (Avenida Janúncio Ferreira), classificado como território especialmente protegido e livre de barreiras;
- III - Nutrir e ser nutrido pelo seu ecossistema e pelos seres biológicos e orgânicos do entorno e pela biodiversidade endêmica;
- IV - Existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;
- V - Relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer, esportivas, agroecológica e cultural.

Art. 3º O Açude Velho e os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona devem ser protegidos, sendo garantida a manifestação em prol de seus direitos por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Parágrafo único. São considerados como guardiões legais do Açude Velho todas as pessoas físicas e as organizações da sociedade civil que atuem e contribuam para garantir os direitos expressos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os guardiões legais terão garantidos espaços de voz e fala nos órgãos colegiados de gestão e gerenciamento de recursos hídricos existentes e que atuem na bacia hidrográfica do Açude Velho, em número máximo de representantes e em tempos compatíveis para expressar suas considerações de forma a atender o disposto no caput do artigo 3º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. Os Comitês de Bacias Hidrográficas do Açude Velho definirão a forma de atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 06 de março de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 06 de março de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário